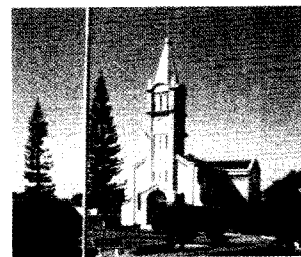




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1.301/2011**

Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2011.

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2011, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber:-

| Nome da Entidade                                                                           | Subvenção         | Contribuição     | Percentual  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|-------------|
| Associação Assistencial Cultural Educacional de Saúde e Recreação de Alvinlândia – AACESRA | 150.000,00        | -0-              | 1,93        |
| Alvinlândia Esporte Clube – A.E.C.                                                         | -0-               | 26.000,00        | 0,34        |
| <b>Total</b>                                                                               | <b>150.000,00</b> | <b>26.000,00</b> | <b>2,27</b> |

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-

a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 14.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 24 de Janeiro de 2011.

**ELZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

**ÁUREA NUNES ALVES**  
Contadora  
CRC N.º 1SP205845/O-8